

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 178/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º Os cargos da Prefeitura Municipal de Itarana são classificados pela forma estabelecida nesta Lei.
- Artº. 2º Os cargos são de provimento efetivo, em comissão ou de "função gratificada".
- Artº. 3º Cargo para efeito desta Lei é o conjunto de deveres e responsabilidades, cujo exercício requer tempo integral ou parcial de trabalho.
- Artº. 4º O sistema de classificação, objeto desta Lei, com preende uma divisão em serviços, subdivididos em grupos de ocupações.
- Artº. 5º São os seguintes os serviços de que trata o artigos anterior:
 - I Administrativo e Fiscal
 - II Técnico Profissional
 - III Serviço de Vigilância e Conservação.
- Artº. 6º As atribuições típicas, as características especiais, os requisitos para provimentos, constarão das especificações expedidas por Decreto do Prefeito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Parágrafo Único As atribuições relativas aos cargos em comissão e as funções gratificadas, constarão do Regimento.
- Artº. 7º As denominações, os quantitativos e os vencimentos dos cargos, são os constantes das tabelas anexas, nu meradas de <u>1</u> a <u>5</u>, que fazem parte integrante da presente Lei.
- Artº. 8º Cada cargo tem um vencimento padrão, estabelecido principalmente, em razão dos deveres e responsabilidades que lhe são peculiares.
- Artº. 9º Qualquer proposta para criação, transformação ou ex tinção de cargo, a partir da vigência desta lei, de verá ser fundamentada pelo órgão de origem e submetida a exame do Gabinete do Prefeito.
- Artº.10º A nomeação para qualquer cargo de provimento efetivo, depende sempre de prévia habilitação em concurso.
- Artº.11º As nomeações para os cargos em comissão é de livre escolha do Chefe do Executivo.
- Artº.12º As designações para os cargos de "função gratifica da" serão feitas por Decreto do Prefeito dentre os funcionários efetivos.
- Artº.13º Fica assegurado aos atuais servidores que forem no meados para provimento de cargo efetivo, a contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço prestado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, ex clusivamente ao Município de Itarana.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- Arto.140 Para efeito de vantagens, direito e obrigações, a plica-se aos funcionários municipais, o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e suas alterações.
- Artº.15º Fica assegurado aos funcionários municipais aumentos de vencimentos, tendo por base o percentual de aumento de salário mínimo regional, e que vigo rará a partir do mês de julho de cada ano.
- Artº.16º Dentro de 60 (sessenta) dias, a Prefeitura fará realizar concurso para preenchimento dos cargos, de acordo com a necessidade atual dos serviços.
- Arto.179 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de outubro de 1.973.

ANTONIO DE MARTIN Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TABELA Nº OL

I - Serviço Administrativo e Fiscal

GRUPO DE OCUPAÇÃO E CARGO	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>VENCIMENTO</u>	
1- ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIO			
l- Escriturário-Datilógrafo	7.	ß 500 , 00	
2- Assistente Administrativo	2	₿ 700,00	
2- FISCALIZAÇÃO GERAL			
l- Fiscais	2	6 450,00	
3- TESOURARIA			
l- Auxiliar de Tesouraria	1	\$ 450,00	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

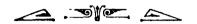


TABELA II

II- Serviço Técnico Profissional

GRUPO DE OCUPAÇÃO E CARGO QUANTITATIVO VENCIMENTO

1- CONTABILIDADE

1- Técnico em Contabilidade 2 6 750,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TABELA III

III- Serviço de Vigilância e Conservação

GRUPO DE OCUPAÇÃO E CARGO	QUANTITATIVO	<u>VENCIMENTO</u>
1 - Continuo	2	ß 350,00
2 - Vigia	1	\$ 350,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TABELA IV

IV- Cargos em Comissão

CARGO	<u>ÓRGÃO</u>	VENCIMENTO
		:
Chefe	Gabinete do Prefeito	ß 800,00
Diretor	Divisão de Finanças	6 800,00
Diretor	Divisão de Administração	800,00
Diretor	Divisão dos Ser. Municipais	6 700,00
Chefe	Tesouraria	\$ 700,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TABELA Nº Y

V- Funções Gratificadas

CARGO	<u>Orgão</u>	GRATIFICAÇÃO MÎNIMA
SRM		(444-344-343-15
Chefe	Serviço Rodoviário Municipal	d 100.00
SAG		•
DAG		
Chefe	Serviço de água e esgoto	& 100,00
D.A.		
Chefe	Divisão de Pessoal	6 50,00
Chefe	Secção de Bens Patrimoniais	\$ 50,00
Chefe	Serviço de Educação e Cultura	6 100,00
Chefe	Serviço de Saúde e Assistência Social	6 100,00
Chefe	Setor de Ensino do 1º Grau	es 50,00
Chefe	Serviço de Turismo	· 6 50,00
Encarregado	Biblioteca	ß 50,00
D.F.		
Chefe	Secção de Tributação e Dívida Ativa	ß 100,00
Chefe	Fiscalização Geral	ß 50,00
D.S.M	I_	
Chefe	Secção de obras, planos e Projetos	₿ 50,00
Chefe	Secção de Serviços Urbanos	ß 50 . 00
Chefe	Serviço Industrial	6 50,00
Encarregado	•	ß 20 , 00
Encarregado		¢ 20,00
Encarregado		第 20,00
Encarregado	Setor de Cemitério	G 20,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 177/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º A Administração do Município de Itarana é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliada pelos ór gãos da Administração Superior para o assessora mento, o planejamento, a coordenação e o controle, além dos órgãos de execução que lhe são também su bordinados;
- Artº. 2º Integram a Administração Municipal:
 - I Gabinete do Prefeito G.P.
 - II Administração Geral
 - 1 Divisão de Administração D.A.
 - 2 Divisão de Finanças D.F.
 - III Administração Específica
 - 1 Serviço Rodoviário Municipal SRM
 - 2 Divisão de Serviços Municipais DSM
 - 3 Serviço de Água e Esgoto SAE
- Art². 3² Além dos órgãos de que trata o artigo anterior, ha verá órgãos locais subordinados às diferentes Divisões, segundo a natureza das atribuições que lhe forem inerentes;
- Artº. 4º Junto à Administração por força de Leis federais, funcionarão a Junta de Serviço Militar (Ministério do Exército) e Unidade Municipal de Cadastramento (Ministério de Agricultura).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DO GABINETE DO PREFEITO

Artº. 5º - O Gabinete do Prefeito, órgão de primeiro grau divisional, compõe-se de auxiliares necessários para atender aos respectivos encargos e tem por finalidade, além das atribuições que lhe forem come tidas em regimento próprio, assistir o Prefeito Municipal em suas relações com os órgãos da administração, promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal, exercer as funções de relações públicas e assessorar o Prefeito em suas relações com os demais poderes;

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- Artº. 6º A Divisão de Administração, de primeiro grau divisional, compõe-se dos seguintes órgãos:
 - 1 Secção do Pessoal e Expediente SPE
 - 2 Secção de Bens Patrimoniais SBP
 - 3 Serviço de Educação e Cultura SEC
 - 4 Serviço de Saúde e Assistência Social SSAS
- § Único O Serviço de Educação e Cultura compõe-se de:
 - 1 Setor de Ensino de 1º grau SE-1º
 - 2 Serviço de Turismo ST
 - 3 Biblioteca B;
- Artº. 7º Compete à Divisão de Administração por seus diferentes órgãos e de acordo com o regimento a ser baixado por Decreto:
 - a Organização do Pessoal;
 - Recrutamento, seleção, treinamento e movimentação do pessoal;
 - c Registros relativos aos servidores em geral (admissão, demissão, direito e vantagens, de veres e obrigações, etc...);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d Controle de entrada, expedição, distribuição de toda correspondência, processos e demais documentos;
- e Ordenação, classificação e arquivamento de documento administrativo;
- f Aquisição, alienação, aforamento, arrendamento, locação, registro, proteção e conservação dos Bens Patrimoniais da Prefeitura;
- g Padronização, especificação, requisição, entrega, recebimentos, registro e guarda e distribuição de material permanente e de consumo;
- h Aquisição de material destinado aos serviços mu nicipais da Prefeitura, mediante concorrência e coleta de preços;
- 1 Atos, ajustes e contratos relativos à aquisição ou recuperação ou reparo de material em instala ção de serviço, bem assim fiscalização do seu cumprimento;
- j Conserto, conservação, troca, cessão e venda de material e equipamentos;
- 1 Depósito e almoxarifado;
- m Supervisionar, administrar e elaborar planos para o ensino e âmbito municipal, em perfeita coor denação com os órgãos de administração escolar (Estaduais e Municipais);
- n Assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de acordos e convênios com o Governo Federal e Estadual, que visem a obtenção de recursos e de colaboração técnica para fins educacionais;
- o Promover campanhas educacionais;
- p Promover a divulgação permanente dos aspéctos mais relevantes da vida municipal que interes sem a expansão da indústria do turismo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- q Zelar pelo patrimônio histórico, cultural e ar tístico do município;
- r Manter a Biblioteca Municipal:
- s Manter serviços de assistência médica e assistência social, promovendo o desenvolvimento comunitário.

DA DIVISÃO DE FINANÇAS

- Artº. 8º A Divisão de Finanças, órgão de 1º grau divisional é constituído de:
 - 1 Secção de Tributação e Dívida Ativa -STDA
 - 2 Fiscalização Geral FG
 - 3 Contabilidade C
 - 4 Tesouraria T
- Arts. 92 Incumbe a Divisão de Finanças através de seus or gãos especializados e na forma que estabelecer o regimento interno da Prefeitura, centralizar as a tividades da administração municipal concernentes as
 - a Lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos, rendas e contribuições;
 - b Cobrança da divida ativa;
 - c Contabilidade municipal;
 - d Despesas de dívidas municipais;
 - e Outros aspéctos da administração fazendária do Município.

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- Artº.109 A Divisão de Serviços Municipais, órgão de 1º grau divisional é constituído de:
 - a Secção de Obras, Planos e Projetos SOPP
 - b Secção de Serviços Urbanos SSU
 - c Servico Industrial SI.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Arta.119 A Secção de Serviços Urbanos é constituida de:
 - a Setor de Limpeza Pública SLP
 - b Setor de Iluminação Pública SIP
 - c Setor de Parques, Praças e Jardins SPPJ
 - d Setor de Cemitérios -SC
- Arto.129 Incumbe à Divisão de Serviços Municipais:
 - a Projetar, construir e conservar direta ou indireta ou indireta
 - b Centralizar a aprovação de plantas e a polícia das construções;
 - c Zelar pela observância das posturas municipais;
 - d Administrar e conservar parques, cemitérios, jar dins, praças, ruas e outros logradouros;
 - e Promover a apreensão e remoção de animais encon trados em via pública;
 - f Providenciar quanto à coleta de lixo, limpeza e higiene dos logradouros;
 - g Executar outros serviços municipais que se en quadrem em sua finalidade específica, observada o que se dispuser o regimento.

DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

- Artº.13º O Serviço de água e Esgoto, órgão da administração Superior tem como finalidade:
 - 1 Planejar, projetar, executar, ampliar e remode lar os serviços de abastecimento de água e esgo to sanitário;
 - 2 Promover investigações, pesquisas, levantamento econômicos e financeiros, relacionados com projetos de serviços de água e esgoto;
 - 3 Exercer quaisquer atividade de aperfeiçoamento da operação e manutenção dos serviços;
 - 4 Apresentar para apreciação e julgamento do Prefeito, estudo para fixação de tarifas dos diver



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



sos serviços e seu reajustamento, de modo que atendam tanto quanto possível a amortização dos investimentos, pagamento dos custos de o peração e manutenção;

5 - Cumprir a política de saneamento formulada, pe lo órgão competente de divulgá-la através de programas educativos.

DO SERVICO RODOVIÁRIO

- Artº.149 -. O Serviço Rodoviário Municipal, órgão da Administração Superior tem por incumbência dentro das suas finalidades específicas:
 - 1 Programar e executar o plano rodoviário do Município;
 - 2 Projetar e executar a abertura e reabertura das estradas, bem assim, zelar por sua conservação e recuperação.
- Artº.15º O Prefeito Municipal expedirá regulamentação des ta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, dispondo principalmente sobre:
 - 1 Organização e estrutura de cada órgão;
 - 2 A competência das unidades administrativas;
 - 3 As atribuições do pessoal investido de super visão e funções de chefia.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de outubro de 1.973.

ANTONIO DE MARTIN Prefeito Municipal